

PARECER JURÍDICO

Projeto de Lei nº 111/2025- legislativo

Ementa: Reconhece a Utilidade Pública Municipal da Associação dos Catadores de Recicláveis de Santa Cruz do Capibaribe.

1. RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei, de autoria do Vereador José Adilson Vitorino da Silva, tem por objeto reconhecer como de utilidade pública municipal a Associação dos Catadores de Recicláveis – ACRESCC, entidade sem fins econômicos, de direito privado, regularmente constituída e inscrita no CNPJ sob nº 08.215.339/0001-17.

Segundo a justificativa, a associação desempenha papel relevante na sustentabilidade, inclusão social e formalização do trabalho dos catadores, promovendo reciclagem, reaproveitamento de resíduos e conscientização comunitária.

Este é o relatório. Passo à análise.

Nos termos do art. 192, §1º, do Regimento Interno desta Casa de Legislativa, O parecer jurídico deve restringir-se à análise opinativa sobre a constitucionalidade e legalidade da matéria objeto do Projeto de Lei.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A iniciativa é legítima, uma vez que a matéria em análise não está incluída entre as de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo (art. 61, §1º, CF). Reconhecimentos de utilidade pública se inserem na competência legislativa genérica da Câmara Municipal, podendo ser propostos por vereador.

2.1. Da Constitucionalidade e Legalidade

A matéria objeto do projeto de lei é constitucional, porquanto não infringe qualquer dispositivo da Constituição Federal. Ao contrário, encontra respaldo no art. 1º, inciso III, que estabelece como fundamento da República a dignidade da pessoa humana, e no art. 225, que impõe ao Poder Público o dever de proteger o meio ambiente.

2.2. Da Legalidade e Observância da Lei Municipal nº 2.615/2017

O Município de Santa Cruz do Capibaribe possui legislação específica (Lei Municipal nº 2.615/2017) que regulamenta os critérios e procedimentos para declarações de utilidade pública.

O Projeto em análise observa o disposto no **art. 2º** da referida Lei, que estabelece requisitos formais e materiais, uma vez que a entidade:

- é constituída há mais de 2 anos;
- possui finalidade social relevante;
- não tem fins lucrativos;
- contribui diretamente para o interesse público municipal.

Assim, a proposta atende plenamente à legislação municipal vigente, encontrando amparo jurídico para seu processamento.

2.3. Da Redação Legislativa

O projeto está redigido com clareza, objetividade e dentro das normas da Lei Complementar nº 95/1998, que trata da elaboração e redação das leis.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que o Projeto de Lei nº **111/2025** é **constitucional, legal** e de iniciativa legítima, encontrando-se em conformidade com a Lei Municipal nº 2.615/2017 e com os princípios constitucionais aplicáveis.

Recomenda-se sua regular tramitação e aprovação.

É o parecer. S.M.J.

Santa Cruz do Capibaribe/PE, 17 de agosto de 2025

Francisca de Oliveira Cosmo -OAB/PE 54.038
Assessora Técnica Jurídica